



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO N.º 203/2024

LIVRO N.º 01 FLS 119

DATA 03/04/2024

ENCARREGADO

Cria cargo e vaga, incorporando anexos na Lei Complementar n.º 075/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 50, parágrafo único, inciso VII c/c art. 73, incisos I e IX, todos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a criar cargo de Recepcionista do Pronto Atendimento Municipal na Lei Complementar n.º 075/2022, com os seguintes requisitos mínimos a serem observados, que farão parte da Lei Complementar n.º 075/2022:

Nº de Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração Bruta Mensal	Escolaridade
04	12x36 horas	R\$ 1.866,80	Ensino médio completo

Art. 2º As atribuições do cargo de Recepcionista do Pronto Atendimento Municipal criado por esta Lei são as seguintes:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços na recepção do Pronto Atendimento Municipal, com execução de serviços de administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, emissão de fichas de atendimento, classificação e expedição de correspondência, executar tarefas internas e externas de correspondência, copiadoras, digitação, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo, auxiliar a coordenação da Secretária Municipal de Saúde nas atividades burocráticas, atividades complementares e afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Art. 3º- Acompanha esta lei, a estimativa de impacto financeiro orçamentário, nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 02 de abril de 2024.


Nei André Freire
Prefeito Municipal



Bom Jesus da Penha (MG), em 02 de abril de 2024.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 02 de abril de 2024.

Ementa: “Cria cargo e vaga, incorporando anexos na Lei Complementar n.º 075/2022 e dá outras providências”.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Remetemos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 02 de abril de 2024, com a ementa acima listada.

O acesso à saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e a qualidade dos serviços de saúde, em especial do nosso PAM, oferecidos à população bom-jesuense é crucial para garantir o bem-estar e a segurança dos munícipes.

Entretanto, a eficácia do atendimento do nosso Pronto Atendimento Municipal depende não apenas da competência dos profissionais médicos e de enfermagem, mas também da qualidade do atendimento prestado desde o momento da chegada do paciente até o seu encaminhamento para o tratamento adequado. Nesse sentido, a criação do cargo de Recepcionista do Pronto Atendimento Municipal se mostra como uma medida essencial para aprimorar a prestação de serviços de saúde em nossa comunidade.

A criação do cargo neste momento se mostra primordial devido ao crescente número de atendimentos, principalmente, em relação ao aumento significativo dos casos de dengue e covid e resfriados.

Diante dos benefícios evidentes para a comunidade e para a eficiência dos serviços de saúde municipais, a criação do cargo de Recepcionista do Pronto Atendimento Municipal se apresenta como uma medida fundamental e necessária. Este projeto de lei visa não apenas aprimorar o atendimento prestado aos cidadãos, mas também fortalecer os serviços de saúde locais e promover o bem-estar e a segurança da população de nossa cidade.

Assim, aguardando que Vossas Excelências aprovelem o presente Projeto de Lei Complementar no seu formato original, em caráter de urgência, firmamos nos com elevada estima e distinta consideração

Respeitosamente.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
Isadora Caroline da Silveira de Sousa
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha
Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar N.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024.

Especificação	2024	2025	2026
Presente Despesa	R\$ 88.635,10	R\$ 136.506,05	R\$ 141.495,89
Previsão Orçamentária da Prefeitura Municipal	R\$ 30.958.033,00	R\$ 32.196.354,32	R\$ 33.484.208,49
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,2863%	0,4240%	0,4226%

Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar N.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e com o Plano Plurianual 2022/2025.

Bom Jesus da Penha, 02 de abril de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	R\$ 32.808.402,70	R\$ 34.120.738,81	R\$ 35.485.568,36
Folha de pagamento (últimos 12 meses)	R\$ 13.626.457,84	R\$ 14.171.516,15	R\$ 14.738.376,80
Percentual atual	41,53%	41,53%	41,53%
Folha de pagamento c/ inclusão do cargo	R\$ 13.715.092,94	R\$ 14.308.022,20	R\$ 14.879.872,69
Percentual aprox. c/ inclusão dos cargos	41,80%	41,93%	41,93%
Impacto no percentual da folha de pagamento	0,27%	0,40%	0,40%

Bom Jesus da Penha, 02 de abril de 2024.


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal